



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizaél Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: MEDEIROS & FONTOURA CLÍNICA DE SAÚDE – LTDA – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.969.026/0001-54, com sede administrativa à Rua Antônio José Barbosa, nº 315, Bairro Santa Luzia, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000. Neste ato, representada por **Christiano Mendes de Oliveira Medeiros**, pessoa física inscrita no CPF nº 031.951.216-97, residente e domiciliada à Alameda 01, nº 142, Condomínio Morada do Sol, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Procedimento Licitatório nº 0368/2018, Pregão Presencial nº 031/2018, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

I. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades de Atenção Primária a Saúde – UAPS Cristino Antônio de Faria e Padre Dionísio localizadas no município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0368/2018, Pregão Presencial nº 031/2018.*

II. Da especificação detalhada do lote/objeto:

Lote 01 – Serviços médicos UPA e/ou UAPS						
Item	Código	Quant	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	21568	400	Serviço médico na especialidade Cirurgião Geral para realizar procedimento de pequenas cirurgias a nível ambulatorial – por paciente.	Serviço por paciente	R\$ 108,75	43.500,00
Valor Total Estimado – Teto máximo Lote 1						R\$ 43.500,00
Lote 02 – Serviços médicos UPA						
Item	Código	Quant	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	21567	12	Serviço médico de direção clínica, compreendendo as seguintes funções: dirigir, coordenar, orientar e substituir se necessário o corpo clínico; elaborar e se fazer cumprir a escala de plantões 24 horas; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do código de ética da medicina; obter o CRT observar as resoluções da CFM e do CRM/MG diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição e demais atribuições afins e relacionadas.	Serviço por mês	5.321,75	R\$ 63.861,00
02		365	Serviço de plantão médico (clínico geral) 24 horas,	Serviço por	R\$ 2.167,50	R\$ 791.137,50

Christiano Mendes de Oliveira Medeiros *Christiano Mendes de Oliveira Medeiros*



12019	compreendendo as seguintes funções: plantão 24 horas para atendimento ambulatorial, urgência e emergência a todos que procuram a Unidade; realizar o acompanhamento e assistência ao paciente em internação/observação prolongada na Unidade; realizar comunicação/contato com outros profissionais e/ou sistema de regulação de pacientes, informando o quadro clínico dos pacientes com intuito de obter vagas em outras instituições, não podendo se ausentar de maneira nenhuma, sendo responsável pelo plantão até a chegada do próximo na escala de serviços e demais atribuições atinentes e relacionadas.	Unidade de 24 horas		
Valor Total Estimado - Teto máximo Lote 2				R\$ 854.998,50
Valor Total Estimado - Teto máximo				R\$ 898.498,50

III. Das especificações e atribuições para cada atividade/item do objeto:

Geral:

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
- Apoio na aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- Zelo na conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas;
- Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente; e
- Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

Serviço médico de direção clínica:

- Dirigir, coordenar, orientar e substituir se necessário o corpo clínico;
- Apresentar o corpo clínico, contendo o nome completo e número do registro do CRM do profissional médico, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e comunicar qualquer alteração na mesma previamente, a fim de registro ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Elaborar e assinar escala de plantões 24 horas mensalmente e fazer cumprir a escala;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- Zelar pela fiel observância do código de ética da medicina;
- Obter o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG) diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição;
- Demais atribuições atinentes e relacionadas.

Serviço de plantão médico (clínico geral) 24 horas:

- Atendimento ambulatorial, urgência e emergência realizados pessoalmente pelos profissionais médicos habilitado a todos que procuram a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), não se admitindo os denominados plantões "sobreaviso";
- Realizar o acompanhamento e assistência ao paciente em internação/observação prolongada na UPA;
- Realizar comunicação/contato com outros profissionais e/ou sistema de regulação de pacientes, informando o quadro clínico dos pacientes com intuito de obter vagas em outras instituições;



- Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Não se ausentar de maneira nenhuma, sendo responsável pelo plantão até a chegada do próximo na escala de serviços; e
- Demais atribuições atinentes e relacionadas.

Serviço médico na especialidade Cirurgião Geral:

- Realizar procedimento de pequenas cirurgias a nível ambulatorial – por paciente; e
- Demais atribuições atinentes e relacionadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 22/09/2018 e termo final em 21/09/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 031/2018 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na Unidade de Pronto Atendimento Municipal e/ou nas UAPS do Município de acordo com as necessidades da demanda da Administração Municipal.

III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar inscrição regular no CRM, sendo que para os serviços de cirurgião o profissional deve apresentar a qualificação de médico cirurgião e para os serviços de direção clínica o médico deve comprovar experiência prévia.

IV. Para os serviços de plantonista, a empresa contratada poderá apresentar vários médicos plantonistas devidamente inscritos no CRM, no entanto, o profissional somente poderá prestar os serviços após a apresentação através de declaração formal indicando o profissional e o respectivo CRM à Secretária Municipal de Saúde que arquivará cópia da indicação ao contrato.

V. Os profissionais indicados para as atividades de Direção Clínica e Cirurgião somente poderão ser substituídos mediante solicitação com razão fundamentada e aceita pela Secretária Municipal de Saúde.

VI. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 898.498,50 (oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário é:

Item 01: R\$ 108,75 (cento e oito reais e setenta e cinco centavos) por paciente.

Item 02: R\$ 5.321,75 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) por mês.

Item 03: R\$ 2.167,50 (dois mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por plantão.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **Município de Corrego Fundo/MG**, até 15 (quinze) dias úteis posteriores ao mês da prestação de serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.



V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando o Diretor Clínico, a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VI. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VII. Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, conforme item III, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os médicos plantonistas e demais empregados/contratados da CONTRATADA empenhados na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Corrego Fundo/MG no exercício em curso:

Ficha 345 – 101221003 2.600 339036 – Recursos Ordinários.
Ficha 346 – 101221003 2.600 339039 – Recursos Ordinários.
Ficha 367 – 103011003 2.623 339036 – Recursos Ordinários.
Ficha 368 – 103011003 2.623 339039 – Recursos Ordinários.
Ficha 385 – 103011003 2.633 339036 – Recursos Ordinários.
Ficha 386 – 103011003 2.633 339039 – Recursos Ordinários.
Ficha 432 – 103011002 2.620 339036 – Recursos da União.
Ficha 433 – 103011002 2.620 339039 – Recursos da União.
Ficha 461 – 103021002 2.949 339036 – Recurso MAC/SIA.
Ficha 462 – 103021002 2.949 339039 – Recurso MAC/SIA.
Ficha 490 – 103041002 2.956 339039 – Recursos do Estado.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;



- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - 1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 3.1 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - 3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - 3.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário, Acórdão nº 947/2010-Plenário, Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara, Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



III. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
 - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VI. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

VIII. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Corrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidade.

IX. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

X. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XI. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



XIV. A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ, poderão ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

1. Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

I. O Município de Corrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 031/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.
Corrego Fundo/MG, 31 de agosto de 2018.


MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE


MEDEIROS & FONTOURA CLÍNICA DE SAÚDE
- LTDA - EPP
CNPJ: 08.969.026/0001-54
Christiano Mendes de Oliveira Medeiros
CPF: 031.951.216-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Jatiana A. Valada

CPF: 047.533.335.39

2- Raiane Franciny Lel

CPF: 105.024.336-63